



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16
CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 541/95

Altera dispositivos da Lei nº 431/93

O Povo do Município de Natércia-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No artigo 1º, o parágrafo único, passará a ser o § 1º e acrescenta-se um 2º parágrafo:

Artigo 1º -

§ 2º - Por servidor Público, para efeito desta Lei, entende-se: Funcionário Público detentor de cargo efetivo, o Servidor em Cargo Comissionado, os Servidores designados para Função Pública.

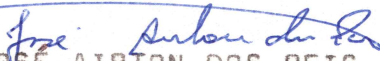
Artigo 2º - O Inciso I do Artigo 35 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35 -

I - A contribuição mensal obrigatória, com base no parágrafo único do Artigo 149 da Constituição da República, será no valor de 08% (oito por cento) calculada sobre a remuneração do Servidor Público Municipal efetivo, do Servidor ocupante de Cargo Comissionado, do Servidor designado para Função Pública e sobre os proventos do Servidor Aposentado, mediante desconto em folha de pagamento, conforme definido no artigo 7º da Lei nº 431/93.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 16 de agosto de 1995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL